

Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação

CHAMADA INTERNA – APE-PG Nº 001/2026 DA FIOCRUZ

Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG)

A Presidência da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por intermédio da Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação (VPEIC), torna pública a presente Chamada Interna, contendo as normas, rotinas e procedimentos necessários à realização do processo seletivo de estudantes de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais para o recebimento do benefício designado Auxílio à Permanência do Estudante na Pós-Graduação (APE-PG).

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. O APE-PG tem por objetivo promover a permanência dos estudantes de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, nos programas de pós-graduação da Fiocruz, modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos e profissionais, visando favorecer a continuidade dos estudos e o seu desempenho acadêmico, de modo a contribuir para a redução das desigualdades na educação de pós-graduação e na ciência.

TÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2. O APE-PG consistirá em ofertar aos estudantes que preencham os requisitos de elegibilidade, compreendendo situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1 salário mínimo e meio (correspondente a R\$ 2.431,50 – dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos, de acordo com o valor do salário mínimo vigente no ano de 2026), e sejam aprovados na presente Chamada Interna institucional, um auxílio financeiro mensal no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais), por até 12 (doze) meses consecutivos, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Oswaldo Cruz, bem como às demais condições previstas nesta Chamada.

Parágrafo Único: O objeto não configura bolsa nem vínculo empregatício com a Fundação Oswaldo Cruz.

TÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3. Os recursos financeiros destinados a esta Chamada provirão da Lei Orçamentária Anual de 2026 e do ano subsequente, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

TÍTULO IV – DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4. O APE-PG destina-se a estudantes com matrícula ativa na Fiocruz, em cursos de pós-graduação *stricto sensu* de programas acadêmicos ou profissionais, e com renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1 salário mínimo e meio (correspondente a R\$ 2.431,50 – dois mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos, de acordo com o valor do salário mínimo nacional vigente no ano de 2026), se forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto Nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em condição de vulnerabilidade social que prejudique o desenvolvimento das atividades acadêmicas do curso da Fiocruz em que está matriculado, mediante autodeclaração e documentos comprobatórios. **Entende-se por renda familiar per capita mensal inferior ou igual a 1,5 (um e meio) salário mínimo o valor resultante do somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes.** Deve-se incluir nos valores a bolsa recebida pelo estudante e de bolsa complementar, caso houver.

§1º. Os estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que possuírem renda familiar per capita inferior ou igual a um salário mínimo e meio deverão, obrigatoriamente, declarar sua concordância com o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE**, a ser preenchido no ato da inscrição no Campus Virtual Fiocruz https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=form/auxilio_permanencia_2026_1. Os dados contidos no termo estão sintetizados no Anexo 1 desta Chamada Interna, que deverá ser assinado, como declaração de veracidade de informações e concordância com os critérios de seleção, e anexado no ato da inscrição;

§2º. Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados, com matrícula ativa, no período letivo em questão, não farão jus ao APE-PG;

§3º. Os estudantes que trancarem matrícula e/ou deixarem de realizar atividades educacionais curriculares no período do curso terão o APE-PG suspenso;

§4º. Os estudantes que estiverem empregados não são elegíveis ao APE PG, seja em cursos acadêmicos ou profissionais;

§5º. Os estudantes beneficiários do APE-PG que passarem a ter trabalho formal ou mudança na renda familiar per capita que altere sua situação de elegibilidade, deverão comunicar à coordenação do seu programa de pós-graduação por meio da secretaria de gestão acadêmica de

sua unidade, bem como ao Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), e terão o APE-PG suspenso. A não comunicação implicará a devolução de valores recebidos durante o período em que o/a estudante se tornou inelegível.

§6º Os estudantes do Alojamento Estudantil Hélio Fraga não são elegíveis ao auxílio à permanência, por já serem beneficiados com moradia, despesas com água, luz, internet e outras comodidades, além de transporte gratuito intercampi, não sendo possível acumular auxílios.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Art. 5. A participação no APE-PG está condicionada à comprovação do compromisso do estudante de dedicação exclusiva às atividades acadêmicas da pós-graduação que trata a presente Chamada.

§1º. No ato da inscrição o estudante deverá declarar sua concordância com o Termo de Responsabilidade e Compromisso do Aluno de que trata o Art.5, disponível no Campus Virtual Fiocruz https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=editais/auxilio_permanencia_2026_1;

§2º Ao se inscrever para o recebimento do benefício, o aluno se compromete a comunicar à coordenação do seu Programa de Pós-graduação, por meio da secretaria de gestão acadêmica de sua unidade, e ao Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), no caso da interrupção das atividades ou de qualquer mudança na sua situação de elegibilidade (relacionada à renda familiar, a emprego ou à atividade remunerada);

§3º. A qualquer tempo, os estudantes poderão ser convocados pela VPEIC ou pela unidade responsável pelo curso para a apresentação de documentação relativa ao, detalhada no Título IX,

§4º. Caso o estudante não apresente a documentação solicitada no prazo determinado, o auxílio poderá ser interrompido e o estudante será instado a devolver o valor recebido.

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato atualizar seus dados junto à secretaria acadêmica do seu curso de pós-graduação.

TÍTULO VI – DAS VAGAS

Art.6. Poderão ser atendidos pela presente Chamada até 400 (quatrocentos) estudantes matriculados em cursos de Mestrado e Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Fiocruz, acadêmicos e profissionais, que atendam aos critérios descritos no Artigo 4 desta chamada interna, de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada ano.

TÍTULO VII – DA DURAÇÃO

Art. 7. O recebimento do APE-PG de que trata a presente Chamada ocorrerá por até 12 (doze)

meses consecutivos, enquanto o estudante estiver em situação de matrícula ativa e dentro dos prazos regimentais de conclusão do curso em questão, com duração máxima equivalente ao período do curso (até o 24º mês no Mestrado e até o 48º mês no Doutorado), mantidas ao longo do período as condições de elegibilidade ao recebimento do auxílio.

§1º Para a renovação do auxílio, ao final de até 12 meses de recebimento, o estudante deve **concorrer novamente** à Chamada Interna do ano subsequente, desde que tenha mantido as condições de elegibilidade que tornam necessária a continuidade do auxílio para o prosseguimento das atividades acadêmicas;

§2º A qualquer momento, uma vez superando a situação de vulnerabilidade que levou ao recebimento do auxílio – renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (exemplo: passou a exercer atividade remunerada que supere o teto de renda familiar *per capita* estipulado nesta chamada interna), o estudante deverá solicitar à coordenação do Programa, em sua unidade, e ao CAD/Fiocruz, a suspensão do benefício;

§3º Nos casos de: conclusão de curso, trancamento de matrícula, não realização de atividade acadêmica ou desempenho acadêmico insuficiente (aplicando-se os mesmos critérios exigidos no regimento da Fiocruz para a manutenção de bolsas acadêmicas – Art. 42), a unidade/coordenação responsável pelo curso solicitará à VPEIC (por meio do CAD/Fiocruz) a interrupção do APE-PG, dando ciência ao estudante a respeito;

§4º Não será permitida a prorrogação do auxílio além do prazo regimental de duração do curso, mesmo que o Programa conceda prorrogação de prazo, exceto nos casos de licença maternidade, pelo período máximo de quatro meses adicionais;

§5º A realização de novas Chamadas e a concessão do benefício a novos alunos dependerá da disponibilidade orçamentária da Fiocruz.

TÍTULO VIII – DO ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8. Ao longo de até 12 meses do auxílio, uma vez terminado o período regular do curso, ou em caso de mudança nas condições de elegibilidade do estudante, a coordenação do curso em que o estudante está inserido informará as condições do estudante à VPEIC, por meio do CAD/Fiocruz, para que o pagamento do auxílio seja suspenso. Cabe ao estudante comunicar à coordenação do curso e ao CAD/Fiocruz quando ocorrer qualquer mudança nas condições de elegibilidade.

TÍTULO IX - DA INSCRIÇÃO

Art. 9. A inscrição no processo seletivo dar-se-á exclusivamente por meio do link de inscrição

disponível no Campus Virtual da Fiocruz.

https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=form/auxilio_permanencia_2026_1

§ 1º. As inscrições serão realizadas conforme o cronograma descrito nesta Chamada, devendo o estudante estar atento a eventuais ajustes, a serem divulgados no Campus Virtual da Fiocruz. https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=edital/auxilio_permanencia_2026_1

§ 2º. O estudante que tiver dificuldade de realizar sua inscrição no processo seletivo por meio remoto, deve procurar a Secretaria Acadêmica do curso para proceder à inscrição na unidade na qual está matriculado;

§ 3º. No ato da inscrição, o estudante deverá declarar sua concordância aos termos da presente Chamada Interna, e preencher todos os dados solicitados no formulário disponibilizado no formulário de inscrição, reproduzidos, para formalização de ciência e aquiescência, no Anexo I;

§ 4º. É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário. Todos os candidatos deverão declarar o **CPF** no formulário de inscrição e em todos os documentos oficiais entregues, obedecendo ao formato **000.000.000-00** (três grupos de três dígitos, hífen, dois dígitos).

§ 5º São necessários os seguintes documentos para o ato de inscrição, a ser realizada na página específica do Campus Virtual Fiocruz:

- 1) Termo de Responsabilidade e Compromisso do Estudante totalmente preenchido (formulário de inscrição);
- 2) Assinatura do estudante na declaração de ciência de todos os compromissos firmados no Termo de Responsabilidade (Anexo I);
- 3) Termo de ciência do PPG digitalizado (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do PPG;
- 4) Comprovante de residência ou Declaração de Residência (Anexo III), relativo ao local onde o estudante efetivamente reside para a realização do curso;
- 5) Certidão de nascimento dos filhos menores de doze anos (caso se aplique);
- 6) Documento que contenha dados da conta bancária do estudante (**NÃO pode ser banco digital, conta conjunta nem caderneta de poupança**) emitido pelo banco, no qual apareçam, com nitidez, o número do banco, a agência e a conta;
- 7) Comprovação de situação de baixa renda no CadÚnico (caso possua);
- 8) Autodeclaração + laudo médico compatível para pessoa com Deficiência (PCD) ou que tenha dependente em 1º grau PCD, sendo pais e/ou filhos (caso se aplique).

§ 6º. No ato de inscrição deverão ser realizadas as seguintes etapas:

- a) Preencher todos os campos na área de inscrição do Campus Virtual da Fiocruz;
- b) Anexar no Campus Virtual Fiocruz a declaração de ciência do termo de responsabilidade (Anexo I), preenchida e assinada no local indicado;
- c) Anexar o termo de ciência do PPG (Anexo II) preenchido e assinado pelo coordenador do curso;
- d) Anexar comprovante de residência, ou Declaração de Residência (Anexo III), preenchido e assinado;
- e) Anexar certidão de nascimento dos filhos menores de doze anos (caso se aplique).
- f) Anexar documento bancário no qual apareça, com nitidez, o banco, a agência e a conta do estudante.
- g) Anexar laudo médico se for PCD ou se tiver parentes em 1º grau PCD.
- h) Anexar comprovante de inscrição no CADÚnico (não obrigatório, mas desejável).

§ 7º As inscrições serão validadas por cada programa de pós-graduação, e o resultado será informado pelo site do Campus Virtual da Fiocruz

https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=edital/auxilio_permanencia_2026_1, de acordo com o calendário previsto nesta Chamada Interna;

Parágrafo único: É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações disponibilizadas no ato da inscrição.

§ 8º Todos os **anexos exigidos neste edital deverão ser obrigatoriamente digitalizados**, utilizando editor de texto ou formulário eletrônico, antes de sua assinatura e envio;

§ 9º O preenchimento incompleto, ilegível ou em desacordo com o formato digital estabelecido implicará **indeferimento da inscrição ou da análise socioeconômica**, cabendo ao candidato a responsabilidade pela correta submissão da documentação;

§ 10º A assinatura dos anexos poderá ser realizada de forma digital ([Gov.br](http://gov.br)) ou manual, desde que o conteúdo do documento esteja integralmente digitado.

TÍTULO X – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Caso o quantitativo de estudantes elegíveis para este auxílio seja superior ao número de vagas à disponibilidade orçamentária, a prioridade para atendimento seguirá critérios relacionados a condições de vulnerabilidade socioeconômica que prejudiquem a continuidade das atividades acadêmicas, na ordem descrita a seguir:

- 1) Estudantes de menor renda familiar per capita;
- 2) Estudantes que integram o público-alvo das políticas de ações afirmativas da Fiocruz, conforme Portaria 491 de 20 de setembro de 2021 (negros [pretos e pardos]), indígenas ou pessoas com deficiência) ou que tenham dependentes em 1º grau [filho, pai, mãe] PCD);
- 3) Estudantes inscritos no CadÚnico;
- 4) Estudantes com filhos(as) menores de doze anos;
- 5) Estudantes brasileiros que tenham mudado de estado federativo para realizar a pós-graduação em unidade da Fiocruz ou estudantes estrangeiros em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, que tenham vindo realizar o curso em uma unidade na Fiocruz, no Brasil.

§ 1º O fato de o estudante atender a todos os critérios de classificação não garante que seja selecionado, em função dos fatores de desempate apresentados no Art. 10.

§ 2º A qualquer momento, o estudante poderá ser convocado à apresentação de documentos e/ou à realização de entrevista, na unidade de seu Programa de Pós-graduação ou no Centro de Apoio ao Discente – CAD/Fiocruz.

§ 3º A Comissão de Avaliação dos documentos para a etapa de classificação será composta pelo CAD, ao menos um representante das Secretarias Acadêmicas indicado pelo Fórum de Secretarias Acadêmicas, e um representante da Coordenação Geral de Educação (CGE).

Art. XI – DA PONTUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada com base em critérios socioeconômicos, totalizando **100 (cem) pontos**, conforme os fatores e respectivas pontuações descritos abaixo. A comprovação das informações declaradas será obrigatória, nos termos deste edital.

Tabela de Pontuação Socioeconômica

Situação	Critérios	Pontos
Renda familiar per capita	Até 1 salário mínimo e meio	50
Renda familiar per capita	Entre 1 salário mínimo e meio e 2 salários mínimos	40
Renda familiar per capita	Entre 2 salários mínimos e 2 salários mínimos e meio	30
Renda familiar per capita	Entre 2 salários mínimos e meio e 3 salários mínimos	20
Renda familiar per capita	Entre 3 salários mínimos e 3 salários mínimos e meio	10
Ações afirmativas Fiocruz	Pessoa autodeclarada negra (preta ou parda) ou indígena, conforme Portaria Fiocruz nº 491, de 20 de setembro de 2021	10

Pessoa com deficiência	Pessoa com deficiência ou que possua dependente PCD (filhos, pais ou cônjuge), residente no mesmo domicílio, mediante autodeclaração e apresentação de laudo médico compatível	10
Inscrição no CadÚnico	Comprovação de situação de baixa renda por meio de inscrição ativa no CadÚnico	10
Estudantes com filhos	Estudantes com filhos menores de 12 anos, mediante comprovação legal ou apresentação de certidão de nascimento	10
Mudança de localidade	Mudança de cidade, estado ou país para a realização da pós-graduação	10

Disposições Gerais sobre a Pontuação

1. A pontuação máxima a ser atribuída ao(à) candidato(a) será de **100 (cem) pontos**.
2. A pontuação referente à renda familiar per capita será considerada de forma **excludente**, sendo atribuída apenas a uma faixa de pontuação.
3. Para fins de pontuação referente à condição socioeconômica, o critério adotado para o escalonamento dos pontos considera a renda per capita. Esse procedimento visa captar de forma mais ampla a capacidade econômica efetiva do núcleo familiar, reconhecendo que, mesmo em famílias com composição semelhante, a renda global disponível impacta diretamente as condições materiais de permanência do(a) estudante na pós-graduação. Assim, foi estabelecida uma escala progressiva e decrescente de pontuação, na qual menores rendas per capita correspondem a maior pontuação, refletindo maior vulnerabilidade socioeconômica, enquanto faixas de renda mais elevadas recebem pontuação proporcionalmente menor.
4. Os demais critérios poderão ser **cumulativos**, respeitando os limites máximos estabelecidos para cada situação.
5. A ausência de documentação comprobatória implicará a não atribuição da pontuação correspondente.
6. A prestação de informações falsas ou incompletas acarretará a eliminação do(a) candidato(a), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
7. A pontuação final resultará na ordenação dos candidatos para fins de classificação e será considerada no desempate entre elegíveis.

Art. XII – Da Entrevista Socioeconômica

Quando a verificação da documentação apresentada para comprovação dos dados socioeconômicos não for suficiente para definição da pontuação final, o candidato poderá ser convocado para entrevista socioeconômica, a fim de esclarecer ou complementar informações relevantes ao processo de avaliação.

1. A entrevista socioeconômica será realizada por comissão designada pelo Centro de Apoio ao Discente (CAD/Fiocruz), em formato presencial ou remoto, conforme a disponibilidade do estudante;
2. A convocação para entrevista será comunicada por e-mail institucional ou telefone cadastrado pelo candidato;
3. A não realização da entrevista implicará na desclassificação do candidato da seleção socioeconômica.

TÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 11. A listagem dos estudantes classificados será divulgada no Campus Virtual Fiocruz https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=edital/auxilio_permanencia_2026_1

§ 1º. O presente edital segue as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Art. 12. O auxílio de que trata a presente Chamada Interna será efetivado conforme instruções a serem apresentadas no Campus Virtual Fiocruz,

https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=edital/auxilio_permanencia_2026_1, juntamente com a divulgação do resultado do processo seletivo.

TÍTULO XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. O estudante que desejar interpor recurso administrativo deverá preencher o formulário pelo seguinte link: [Formulário {Recurso administrativo ao Auxílio à Permanência 001/2026}](#)

§ 1º. Não serão aceitos recursos feitos fora do prazo estabelecido;

§ 2º. A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

TÍTULO XV - CRONOGRAMA

As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Divulgação da Chamada Pública do Auxílio à Permanência 001/2026	A partir 12 de fevereiro de 2026
Inscrições	De 13 até às 16h do dia 9 de março de 2026
Análise para validação da inscrição (etapa realizada pelas Secretarias Acadêmicas)	De 11 a 18 de março de 2026
Divulgação do resultado da validação	Dia 19 de março de 2026
Solicitação de recurso à validação	De 19 até às 16h do dia 22 de março de 2026
Divulgação do resultado da validação após recurso	Dia 26 de março de 2026
Análise das inscrições pela comissão de seleção	De 26 a 3 de abril de 2026
Resultado da classificação	Dia 7 de abril de 2026
Recurso à classificação	De 7 até às 16h do dia 9 de abril de 2026
Último resultado após recurso – divulgação dos candidatos classificados	Dia 10 de abril de 2026

Parágrafo único: O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É de responsabilidade do estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos nesta Chamada Interna, bem como o acompanhamento de publicações por meio do Campus Virtual Fiocruz.

https://campusvirtual.fiocruz.br/portal/?q=edital/auxilio_permanencia_2026_1

Art. 15. Eventuais comunicados da Fiocruz acerca deste processo seletivo, por meio do endereço eletrônico do estudante, têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade de o estudante manter-se informado, conforme o estabelecido no Artigo 14.

Art. 16. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Interna serão analisados e decididos em conjunto pela unidade responsável pelo curso e pela VPEIC, com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com amparo em leis e normas infralegais que se prestem a suprir eventuais lacunas.

Art.17. A Fiocruz se reserva ao direito de cancelar, suspender ou alterar, a qualquer momento e sem motivo declarado, o processo a que se refere esta Chamada.

Rio de Janeiro, XX de fevereiro de 2026

Vice-presidência de Educação, Informação e Comunicação

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO ESTUDANTE

Eu, _____, CPF
Nº _____, Matrícula Fiocruz Nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que:

() Não estou empregado/a;

Possuo renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007 (somatório dos rendimentos dos familiares que residem na mesma casa do estudante, dividido pela quantidade de residentes, incluindo a bolsa recebida pelo estudante;

Tenho necessidade da complementação financeira proporcionada pelo auxílio à permanência, em virtude de hipossuficiência socioeconômica.

Declaração final:

() Estou ciente e de acordo do inteiro teor da Chamada Pública APE-PG nº 1/2026.

DECLARO a veracidade das informações contidas na ficha de inscrição eletrônica para o auxílio à permanência, e estou ciente de que a Vice-Presidência de Educação, Informação e Comunicação da Fiocruz ou o Programa de Pós-graduação no qual estou matriculado(a) poderão solicitar a apresentação da minha documentação para fins de comprovação das referidas condições e que, caso eu não a apresente dentro do prazo determinado, ou seja verificada renda per capita superior a 1 salário mínimo e meio, ou mudança nas demais condições de elegibilidade, **o recebimento do auxílio será suspenso e eu poderei ser instado a devolver recursos recebidos indevidamente.**

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do/a estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

O programa de pós-graduação *stricto sensu* em _____
está ciente de que o(a) discente _____,
matriculado(a) no curso _____, com a
matrícula de Nº _____, participará do processo seletivo ao Auxílio à
Permanência da VPEIC.

_____, _____ de _____ de 2026

Assinatura do(a) coordenador(a) do PPG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
telefone (____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para os
devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço:

_____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

_____, ____/____/____.

Local / Data

Assinatura do Declarante